

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Controle Externo - 1ª CCG

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

PROCESSO: 011165/2022

ÓRGÃO: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Exma. Sra. Conselheira Presidente Mara Lúcia Barbalho da Cruz (14/01/2021 a 31/12/2023)



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	3
2.	INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO AUDITADO	3
2.1.	Responsáveis pela administração do órgão no exercício auditado	3
2.2.	Unidades Gestoras:	3
2.2.1.	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA	3
2.2.2.	Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do	Tribunal de
Conta	as dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP	4
3.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	5
3.1.	Da Auditoria	5
3.2.	Do Objetivo	5
4.	RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO	8
4.1.	Quanto à Remessa da prestação de Contas	9
4.2.	Quanto à Execução Orçamentária e Financeira	9
4.3.	Quanto às Receitas do FUMREAP	12
4.4.	Quanto aos gastos com pessoal do TCM/PA no exercício de 2021	12
5.	ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES SELECIONADAS	13
5.1.	A Santos Leal Serviços Ltda	13
5.1.1.	Termos Aditivos ao Contrato nº 001/2016	13
5.1.2.	Termos Aditivos ao Contrato nº 003/2016	17
5.2.	Braz & Braz Ltda (Contrato nº 001/2021/TCM/PA)	20
5.3.	Amazon Card's SS Ltda	23
5.3.1.	Contrato nº 003/2017	23
5.3.2.	Termos Aditivos ao Contrato nº 024/2020	24
5.3.3.	Contrato nº 003/2021	26
5.4.	Polo Vigilância Especializada Eireli (Contrato nº 014/2019)	28
5.5.	Pedragon Autos Ltda (Nota de Empenho nº 2021NE00124)	30
6.	CONCLUSÃO	32



1. IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Natureza da Fiscalização: Auditoria Programada – Auditoria de Contas de Gestão

Processo nº: 011165/2022

Autorização: Resolução nº 19.328/2021 - PAF/2022

Período Fiscalizado: 15/01/2021 a 31/12/2021 **Relator**: Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

2. INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO AUDITADO

Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA

Endereço: Trav. Magno de Araújo, 474 – Telégrafo Sem Fio – Belém – Pará, CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210 - 7500

Sítio Eletrônico Oficial: <www.tcm.pa.gov.br>.

Responsável Atual: Mara Lúcia Barbalho da Cruz – Conselheira Presidente

2.1. Responsáveis pela administração do órgão no exercício auditado

A análise quanto à responsabilidade dos atos praticados no exerício levou em consideração o art. 81, § 2°, do Ato n° 23 do TCM/PA (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará), o qual assevera que os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor prorrogar-se-ão até a posse efetiva dos respectivos sucessores. Nesse sentido, a gestão anterior (2020) se estendeu até o dia 14/01/2021, de modo que o mandato da nova Presidente iniciou-se no dia imediatamente posterior (em 15/01/2021). Ademais, verificou-se, em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem), que não houve movimentação orçamentária e financeira no período entre 01 e 14 de janeiro de 2021.

Quadro 1 – Responsáveis pela administração do Órgão

£				
Exercício	Nº Processo	Gestor	Atuação	Fundamento
2021	011165/2022	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	15/01 a 31/12/2021	Termo de posse nº 71, Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA nº 941

2.2. Unidades Gestoras:

2.2.1. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) é um órgão estadual independente, o qual possui como principal finalidade o controle externo da Administração Pública Municipal, em auxílio às Câmaras Municipais, conforme previsão contida no art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará.

Atualmente, a estrutura administrativa e o funcionamento do órgão são regidos pela Lei Complementar estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), a qual é regulamentada pelo Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020 (Regimento Interno do TCM/PA). Nesse tocante, é importante assinalar que o inciso I do art. 15, da Lei Orgânica do TCM/PA, estabelece



que compete ao Presidente do órgão a direção daquela Corte de Contas, motivo pelo qual se torna, automaticamente, ordenador de despesas.

2.2.2. Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP

Instituído pela Lei Ordinária N° 7.368, de 29 de dezembro de 2009, o FUMREAP tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis às ações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, seus programas e projetos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de seus recursos humanos, bem como, o seu aparelhamento técnico administrativo, mediante:

- I Concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e reaparelhamento dos serviços afetos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- II Adaptação, reforma, restauração e ampliação de suas instalações, com vistas à adequação de órgãos, unidades e serviços vinculados às atividades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- III Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inclusive mediante coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na promoção de eventos que visem à atualização, aperfeiçoamento e especialização dos Conselheiros e Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- IV Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes para fins de suprimento dos serviços;
- V Melhora do nível de informatização na tramitação dos processos, mediante aquisição de equipamentos e utilização de novos sistemas de informática, microfilmagem, reprografia e outros meios tecnológicos capazes de obter maior celeridade, eficiência e segurança na prestação jurisdicional;
- VI Eventual concessão de bolsas de estudo para seu pessoal, quando matriculado em cursos de especialização em área de interesse do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, obedecidos os critérios e condições previstas no regulamento específico;
- VII Publicação de livros técnicos e manuais de orientação a gestores públicos, cujo tema ou matéria sejam compatíveis com a atividade de controle externo;



VIII - realização de cursos, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões relacionadas com as técnicas de controle externo da Administração Pública.

No que tange ao seu financiamento, o art. 3º da referida lei estadual prevê diversas fontes de recursos, incluindo transferências voluntárias da Administração Estadual, dotações consignadas no orçamento e as resultantes de créditos adicionais que lhe sejam consignados, bem como, o saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio FUMREAP.

Ademais, de acordo com o art. 4º da mencionada lei, caberá ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a gestão da administração e movimentação de seus recursos financeiros e o ordenamento das despesas, facultada a delegação.

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

3.1. Da Auditoria

Tratam os autos da prestação de contas relativa ao exercício 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM (FUMREAP), a qual foi formalizada de forma agregada, nos termos do art. 2°, inciso IV, da Resolução TCE/PA nº 18.919/2017, constituindo, portanto, documentos e informações de ambas as unidades jurisdicionadas, os quais foram autuados, nos termos do art. 9° daquela Resolução, e passaram a formar o Processo nº 01116-5/2022.

Por meio da Auditoria, foram verificadas a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela aplicação dos recursos da Unidade Gestora auditada, no que concerne aos aspectos contábil, financeiro e orçamentário. Dessa forma, buscou-se averiguar o atendimento aos preceitos legais e normativos, bem como aos princípios que devem nortear a Administração Pública no desempenho de suas funções.

3.2. Do Objetivo

O objetivo da auditoria é a análise e emissão de relatório técnico sobre a gestão dos bens e dos valores públicos referentes ao exercício de 2021. Nesse sentido, em função do volume de informações presentes na Prestação de Contas referente ao exercício ora em análise, foi necessária a utilização da técnica de amostragem, para formação de um escopo significante.

Conforme disposições contidas na Resolução TCE/PA nº 17.842/2010, a significância engloba três aspectos, quais sejam: relevância, materialidade e risco. Nesse sentido, a fim de



verificar tais critérios, foram analisados os empenhos realizados por ambas as Unidades Gestoras. Com relação ao FUMREAP, tem-se que, conforme consulta no Siafem/2021, foi empenhado somente o montante de R\$ 3.057,24 (três mil e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Nesse sentido, as despesas em questão fogem dos critérios materialidade e relevância, motivo pelo qual serão analisadas tão somente as receitas do FUMREAP, em tópico próprio.

Com relação aos valores empenhados a partir da UG do TCM (030101), observa-se, de acordo com o elemento de despesa correspondente, a seguinte distribuição das despesas com maior materialidade no exercício:



Quadro 3 - Percentual de despesas empenhadas pelo TCM/PA por elemento de despesa

Fonte: Siafem/2021

Desse modo, observa-se que o valor mais expressivo empenhado pelo TCM/PA, no exercício de 2021, refere-se às parcelas relativas a gastos com pessoal do órgão – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (319011); aposentadorias e reformas (319001); obrigações patronais (319013); e às despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal (319092). Nesse sentido, mostra-se relevante verificar, na presente análise, se tais montantes não vieram a extrapolar os limites da Lei de Responsabilidade Fisical, o que poderia trazer implicações para as contas do exercício ora analisado, haja vista a relevância da gestão fiscal responsável no âmbito da Administração Pública, bem como dos riscos inerentes à inobservância de tais preceitos para a higidez econômico-financeira do órgão.

Ademais, considerando-se que além de gastos com pessoal, houve volume considerável de recursos despendidos no elemento de despesa "outros serviços de terceiros — pessoa jurídica (339039)", bem como os riscos que envolvem as contratações públicas (incluindo-se falhas operacionais e efetivos dano ao erário), também foi necessária a análise de alguns contratos



significativos que foram firmados e/ou executados no exercício de 2021, conforme disposto na tabela a seguir:

Quadro 4 – Contratações Analisadas

Empresa	CNPJ	Contrato/Substitutivo de Contrato nº	Modalidade
A Santos Leal Serviços Ltda.	10.464.862/0001-29	001/2016	Pregão Eletrônico N° 2015/011/TCM
71 Suines Deur Serviços Dida.	10.101.002/0001 29	003/2016	Pregão Eletrônico N° 2015/012/TCM
Braz & Braz Ltda.	10.251.429/0001-05	001/2021	Pregão Eletrônico N° 2020/12/TCM
		03/2017	Pregão Eletrônico N° 02/2017
Amazon Card's SS Ltda.	63.887.699/0001-73	24/2020	Dispensa de Licitação (PA202112891)
		03/2021	Dispensa de Licitação (PA202112891)
Polo Vigilância Especializada Eireli	02.650.833/0001-23	014/2019	Pregão Eletrônico N° 2019/03/TCM
Pedragon Autos Ltda.	03.935.826/0001-30	02/2021	Pregão Eletrônico Nº 15/2020/TCM

Fonte: Siafem/2021

Para o cumprimento da finalidade da presente Auditoria Programada, foram elaborados questionamentos relacionados às receitas do FUMREAP, aos gastos com pessoal do TCM/PA, aos processos licitatórios, à execução contratual, à repactuação da avença e ao cumprimento aos normativos legais, conforme relatados a seguir:

- a) Os gastos com pessoal do TCM/PA se mantiveram dentro dos patamares estabelecidos pela LRF?
- b) As receitas do FUMREAP seguiram as determinações legais pertinentes no que tange à respectiva fonte?
- c) Houve a devida publicidade dos procedimentos licitatórios ou de contratações diretas?
- d) Houve comprovação dos pressupostos exigidos legalmente nas prorrogações contratuais?
- e) As aquisições e prestações de serviços estavam de acordo com os contratos firmados?
- f) Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?
- g) Houve reserva de dotação orçamentária para atendimento das despesas contratuais?



- h) A execução das despesas está de acordo com a dotação orçamentária estabelecida no exercício?
- i) Os pagamentos foram efetuados em conformidade com as cláusulas definidas nos contratos e demais termos aditivos e/ou especificação dos contratados?
- j) A execução orçamentária das despesas seguiu suas estapas regulares de execução?

A execução dos trabalhos de auditoria fundamentou-se nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Constituição do Estado do Pará de 1989
- c) Lei Federal nº 4.320/1964
- d) Lei Federal nº 8.666/1993
- e) Lei Complementar Federal n° 101/2000
- f) Lei Complementar Estadual nº 81/2012 (Lei orgânica do TCE/PA);
- g) Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do TCE/PA);
- h) Resolução TCE/PA nº 17.842/2010;
- i) Resolução TCE/PA nº 18.545/2014;
- j) Lei Estadual nº 5.416/1987;
- k) Lei nº 9.160 de 06/01/2021;
- 1) Lei nº 9.105 de 21/07/2020;
- m) Lei n° 5.654 de 23/01/1991 Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios
- n) Ato nº 23/2020 Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará;

Para instrução dos autos, salienta-se a não imposição de restrição em face do método aplicado ou da execução dos trabalhos. Ressalta-se, ainda, que não foram utilizados recursos do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM- FUMREAP no escopo amostral, relacionado na Solicitação de Documentos e Informações – SDI nº 01/2022.

4. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

Concluídos os trabalhos relativos ao exame da prestação de contas de gestão referente ao exercício 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), são apresentados, a seguir, os comentários e observações pertinentes:



4.1. Quanto à Remessa da prestação de Contas

De acordo com o art. 140 do RITCE/PA (Ato n° 63/2012 e atualizações), a remessa das prestações de contas de gestão, perante esta Corte de Contas, deve ocorrer até o dia 31 de março do ano subsequente. Conforme consulta ao *Fiscalis*, verifica-se a seguinte situação quanto à remessa das contas do TCM/PA e do FUMREAP relativas ao exercício de 2021:

Quadro 5 – Encaminhamento das contas

Sigla	Unidade Jurisdicionada	Tipo	Prazo	Remessa	
TCMPA	Tribunal de Contas dos	Agragadara			
ICMFA	Municípios do Estado do Pará	Agregadora			
FUMREAP	Fundo de Modernização.		31/03/2022	30/03/2022	
	Reaparelhamento e	Agregada			
	Aperfeiçoamento do TCM/PA				

Fonte: Fiscalis

Portanto, o encaminhamento da prestação de contas do TCM/PA e agregada, relativa ao exercício de 2021, atendeu ao prazo regulamentar pertinente.

4.2. Quanto à Execução Orçamentária e Financeira

De acordo com a Lei nº 9.160/2021 (Lei Orçamentária Estadual), que estimou a Receita e fixou a Despesa do Estado do Pará para o exercício de 2021, a dotação inicial para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA previu o valor de R\$ 191.540.864,00 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme abaixo:

 Quadro 6: Dotação Inicial
 R\$ (1,00)

 FONTE
 VALOR

TOTAL	191.540.864,00
OUTRAS FONTES	2.982.074,00
TESOURO	188.558.790,00

Fonte: Orçamento estadual (DOE de 08/01/2021, p. 75)

Em consulta ao Siafem/PA, essa dotação inicial foi atualizada por meio de créditos adicionais originários do superávit financeiro (R\$ 5.000.000,00), do excesso de arrecadação (R\$ 36.036.908,30) e de créditos adicionais de outros poderes (R\$ 20.783.586,00). Ao final do exercício, após empenhos, reforços, anulações e descentralizações de créditos, as despesas resultaram em dotação atualizada para o TCM/PA, na ordem de R\$ 28.774.174,54 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quarto centavos) na unidade



gestora (UG) 030101 e de R\$ 857.690,76 (oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos) na unidade gestora (UG) 030102, conforme movimentação a seguir:

Quadro 7- Movimentação Orçamentária - TCM

R\$1,00

Movimentação	UG 030101	UG 030102	Total Unidades Gestoras Agregadas
Crédito Inicial	191.540.864,00	0,00	191.540.864,00
(+)Provisão Recebida	0,00	860.748,00	860.748,00
(+)Suplementação	61.820.494,30	0,00	61.820.494,30
(-)Cancelamento de dotações suplementares	22.183.586,00	0,00	22.183.586,00
(+)Total créditos iniciais	231.177.772,30	860.748,00	232.038.520,30
(+)Emissão de empenhos	206.567.643,18	1.997,15	206.569.640,33
(+)Reforço de empenhos	15.401.437,98	1.500,00	15.402.937,98
(-)Anulação de empenhos	22.785.203,00	439,91	22.785.642,91
(-)Total empenhos/anulações	199.183.878,16	3.057,24	199.186.935,40
(-)Provisão concedida	860.748,00	0,00	860.748,00
(-)Destaque Concedido	2.358.971,60	0,00	2.358.971,60
(-)Recebimentos/concessões de créditos	3.219.719,60	0,00	3.219.719,60
Crédito Disponível	28.774.174,54	857.690,76	29.631.865,30

Fonte: Siafem/2021

Na movimentação do quadro 7 acima, também se constatou, que dos recursos orçamentários disponibilizados, foram aplicados R\$ 199.186.973,40 (cento e noventa e nove milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), considerando a soma dos valores empenhados em ambas as Unidades Gestoras:

Quadro 8 - Valor aplicado

R\$1,00

DISPÊNDIOS	UG 030101	UG 030102	TOTAL			
Orçamentários	199.183.878,16	3.057,24	199.186.935,40			

Fonte: Business Objects – BO/exercício 2021

No detalhamento do Balanço Financeiro, observou-se que os recursos despendidos pelo TCM/PA, no exercício de 2021, foram alocados da seguinte forma: Despesas Orçamentárias, Transferências Financeiras Concedidas e Pagamentos Extraorçamentários, no total de R\$ 274.613.175,16 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e treze mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), na UG 030101 e Despesa Orçamentária no valor de R\$ 3.057,24 (três



mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), na UG 030102.

A disponibilidade de Caixa está demonstrada no superavit financeiro do exercício, no importe de R\$ 120.424.892,62 (cento e vinte milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) na UG 030101 e R\$ 4.292.016,51 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, dezesseis reais e cinquenta e um centavos) na UG 030102, evidenciando-se a solidez financeira, conforme quadro a seguir:

Quadro 9 – Balanço Financeiro

R\$1,00

Quadro 9 – Bai	RECEIT	ΓΑ	DESPESA			
	Ingress	os	Dispêndios			
Discriminação	UG030101	UG030102	Discriminação	UG030101	UG030102	
Transferências Financeiras Recebidas	233.347.737,21	696.227,66	Despesa orçamentária	199.183.878,16	3.057,24	
			Ordinária	199.183.878,16	-	
			Recursos ordinários do tesouro Estadual	199.183.878,16	-	
			Vinculada	0,00	16 3.057,24 16 - 16 - 16 - 10 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24 - 3.057,24	
Transf.			Rec. Destinado a previdência social-RPPS	-		
Recebida p/	233.347.737,21	696.227,66	Rec. Prov. De Transf. Convênios e afins	-	-	
exec. orçamentária			Rec. Destinados a Fundo dos Poederes	-	UG030102 6 3.057,24 6 - 0 3.057,24 - 3.057,24 - 0 0,00 6 - 4 - 0 0,00 2 - 4 -	
			Outras destinações de recursos	-	-	
			Transferencias Financeiras Concedidas	5.017.674,30	0,00	
			Transferência Concedida p/ execução orçamentária	50.814,76	_	
			Transferencia Concedida p/ aportes recursos p/RPPS	4.966.859,54	-	
Recebimentos Extraorçament ários	114.183.157,79	0,00	Pagamentos Extraorçamentários	70.411.622,70	0,00	
Consignações	48.823.081,68	-	Consignações	48.774.054,82		
Restos a Pagar do Exercício- insc.	44.401.393,43	-	Restos a Pagar de Exerc. Ant. baixa	193.596,94	-	
Recursos Financeiros Diferidos	20.956.568,00	-	Recursos Financeiros Diferidos	21.443.970,94	-	
Ganhos com a desincorporaçã o de passivos	2.114,68	-	Outros créditos a receber e valores a CP	-	-	



Saldo do Exercício Anterior	47.507.172,78	3.598.846,09	Saldo para o exercício seguinte	120.424.892,62	4.292.016,51
Caixa e Equivalente de Caixa	47.507.172,78	3.598.846,09	Caixa e equivalentes de caixa	120.424.892,62	4.292.016,51
Total	395.038.067,78	4.295.073,75	Total	395.038.067,78	4.295.073,75

Fonte: Fiscalis/Balanço Financeiro

4.3. Quanto às Receitas do FUMREAP

Conforme consultas realizadas no Siafem/2021, observou-se que o FUMREAP auferiu R\$ 696.277,00 (seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais) naquele exercício, além do superávit de R\$ 3.598.846,00 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais) relativo a exercícios anteriores.

Com relação ao primeiro dos valores, observa-se que R\$ 160.492,70 (cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos) foram advindos da fonte de recursos 0112 (Receita Patrimonial – Outros Poderes) e R\$ 535.734,96 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) foram oriundos da fonte de recursos 0175 (Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA), de modo que estes últimos adviram de multas executadas pelo órgão, enquanto os primeiros foram relativos a rendimentos das respectivas aplicações financeiras.

Tais valores estão expressamente previstos no art. 3º, da Lei estadual nº 7.368/2009:

Art. 3° São fontes de receita do FUMREAP: (...)

III - o produto da arrecadação das multas previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 25, de 08 de agosto de 1994, aplicáveis à pessoa física, órgão ou entidade que atuem na condição definida no art. 29 da mesma Lei (...)

VI - os rendimentos das aplicações financeiras do FUMREAP (...).

Desse modo, verifica-se a regularidade das receitas destinadas, no exercício de 2021, ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA.

4.4. Quanto aos gastos com pessoal do TCM/PA no exercício de 2021

Conforme determina o art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ao final de cada quadrimestre os poderes e órgãos independentes emitem Relatório de Gestão Fiscal (RGF) contendo várias disposições, entre elas, o montante da despesa total com pessoal (art. 55, I, "a"), oportunidade em que é possível verificar o atendimento aos limites de gastos



com pessoal contidos no art. 20 da mesma Lei.

Especificamente com relação TCM/PA, tem-se que, pelo fato de ser considerado um órgão autônomo no âmbito da Administração Pública Estadual, seu limite específico de gastos com pessoal estava previsto na Resolução TCE/PA nº 17.793/2009, qual seja, 0,60% da Receita Corrente Líquida (RCL) estadual¹, considerando-se o mês de referência e os onze meses imediatamente anteriores. Diante disso, o limite de alerta e o limite prudencial, nos termos dos arts. 22, parágrafo único, e 59, §1º, inciso II, ambos da LRF, seriam, respectivamente, de 0,54% e 0,57 % da RCL.

Nesse passo, a tabela a seguir demonstra o percentual dos gastos com pessoal do TCM/PA, com relação à RCL estadual, nos três quadrimestres de 2021:

Quadro 10 - Percentual de Gastos com Pessoal do TCM/PA em 2021

Quadrimestre	Limite Máximo	Limite Prudencial	Limite de Alerta	Percentual Atingido pelo TCM/PA
1°/2021				0,46%
2º/2021	0,60%	0,57%	0,54%	0,48%
3°/2021				0,48%

Fonte: Processos TC/006481/2021, TC/012604/2021 e TC/002235/2022

Desse modo, verifica-se que ao longo de todo o exercício de 2021 o gasto com pessoal do TCM/PA esteve abaixo do limite de alerta, demonstrado equilíbrio com relação ao referido critério de gestão fiscal responsável.

5. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES SELECIONADAS

Os documentos solicitados ao TCM/PA, por meio da SDI nº 001/2022, foram disponibilizados por meio do Sistema de Processo Eletrônico "e-TCE", conforme expedientes nº 014762/2022 e nº 015116/2022, de modo que alguns esclarecimentos e documentos complementares foram encaminhados via e-mail institucional por parte da servidora designada pelo TCM/PA para acompanhamento dos trabalhos de Auditoria.

5.1. A Santos Leal Serviços Ltda

5.1.1. Termos Aditivos ao Contrato nº 001/2016

Em 05/01/2016, o TCM/PA firmou junto à empresa A. Santos Leal Serviços Ltda, o Contrato nº 001/2016, cujo objeto foi a prestação de serviços de mão de obra terceirizada nas

¹ De acordo com o art. 2º, da LRF, considera-se RCL estadual somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.



funções especificadas no respectivo Termo de Referência (assistente administrativo, motorista e serviços gerais para limpeza, asseio e conservação geral), incluindo fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

O valor global do contrato firmado foi de R\$ 1.525.600,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), com valor mensal do contrato inicial de R\$ 127.133,33 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). Já a vigência contratual foi estipulada em 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, desde que fosse observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Conforme documentação apresentada pelo órgão, ao longo da execução contratual foram celebrados doze termos aditivos, de modo que o 11º e o 12º Termos Aditivos foram celebrados no exercício de 2021 e a vigência do Décimo Termo Aditivo se estendeu até o exercício em questão, conforme se observa na tabela a seguir:

Quadro 11 – Relação de Termos Aditivos ao Contrato nº 001/2016

Termo Aditivo	Data de Celebração	Principais Disposições			
10°	05/12/2019	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, no período de 05 de janeiro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.			
11°	04/01/2021	Prorrogação excepcional do prazo do Contrato inicial pelo prazo de 6 (seis) meses, no período de 05 de janeiro a 04 de julho de 2021, com fundamento no §4° do art. 57 da Lei n° 8.666/93.			
12°	01/07/2021	- Repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993; - Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 001/2016, por até 06 (seis) meses, no período de 05/07/2021 a 04/01/2022, com fundamento no §4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.			

Fontes: Documentação apresentada pelo jurisdicionado via e-TCE; Portal da Transparência do TCM/PA

Por tratar-se de contrato de prestação de serviços contínuos, a regra estabelecida pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, é a de que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses. Entretanto, o §4º, do artigo mencionado ressalta que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de 60 (sessenta) meses em questão poderá ser prorrogado por até doze meses. Nesse sentido, a referida prorrogação seguiu os ditames legais.

No que tange à repactuação, tem-se que esta se deu em razão da Convenção Coletiva 2021/2022, cujos reflexos financeiros impactaram no custo da contratada para execução dos serviços. O pedido de repactuação, por parte da contratada, foi analisado pelo setor técnico do



TCM/PA, bem como pela Assessoria Jurídica, tendo ambos os setores se manifestado favoravelmente. Destarte observa-se que a requisição de alteração contratual em questão, encontrase de acordo com o instrumento contratual e a alteração de custo, decorrente de Convenção Coletiva, exige o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Ao consultar o Siafem/PA, verificou-se que, no exercicio de 2021, houve o dispêndio líquido referente a esta contratação no valor de R\$ 1.973.881,53 (um milhão, noventos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos). Ao se examinarem os documentos comprobatórios destas despesas, apurou-se que:

a) No exercício ora analisado, por ocasião do 12º Termo Aditivo, houve uma repactuação/reequilíbrio ajustando o valor mensal para R\$ 207.337,96 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), e, desta forma, o valor pago anual, líquido das retenções tributárias, importou em R\$ 1.973.881,53 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme resumo no quadro 12 abaixo:

Quadro 12 – Execução da Despesa

R\$ 1,00

Nota de Empenho		Nota Fiscal		Ordem Bancária				
NEs	TIPO	VALOR	DATA	Nº	Valor	DATA	Nº	Valor
			02/02/2021	354	196.622,06	05/02/2021	00119	169.291,61
			04/03/2021	363	196.622,06	10/03/2021	00296	169.291,61
00074, 00075,		2 100 672 02	06/04/2021	372	196.622,06	12/04/2021	00448	169.291,61
00484, 00485, 00487, 01317	original	2.109.673,02	03/05/2021	374	196.622,06	06/05/2021	00622	169.291,61
			09/06/2021	380	196.622,06	15/06/2021	00825	169.291,61
			06/07/2021	391	196.622,06	13/07/2021	01003	169.291,61
			06/07/2021	401	64.295,40	28/07/2021	01154	53.236,60
00181, 00182, 01104	reforço	589.867,08	11/08/2021	402	207.337,95	18/08/2021	01288	178.517,97
01101			17/09/2021	411	207.337,95	21/09/2021	01555	178.517,97
			05/10/2021	413	207.337,95	07/10/2021	01727	178.517,97
00192, 00193,	1~~	107 (22 02	02/11/2021	419	207.337,95	05/11/2021	01935	178.517,97
01238	anulação	-196.623,02	06/12/2021	427	207.337,95	13/12/2021	02224	178.517,97
			06/12/2021	442	14.861,62	18/12/2021	02367	12.305,42
SALDO		2.502.917,08	TOTAL		2.295.579,13	TOTA	L	1.973.881,53

Fonte: Siafem/PA 2021 e peças 28,31-32 /expediente 15116/2022

b) Os valores empenhados para execução da despesa, no montante de R\$ 2.502.917,08 (dois milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos) estão compatíveis com a previsão orçamentária definida na Lei orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021 - OGE para o Órgão e Cláusula Terceira constante no 12º Termo Aditivo



contratual, na funcional programática 01.122.1454.8559 - Projeto de Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte de recursos 0101 e Natureza de Despesa 339039;

- c) As notas de empenho 2021NE00192, 2021NE00193 e 2021NE01238, anularam parcialmente os empenhos 2021NE00075, 2021NE00074 e 2021NE00484, respectivamente, devido saldo a maior;
- d) Os valores totais das retenções do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Imposto Sobre Serviço (ISS) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), cujos documentos foram disponilizados por meio do expediente nº 15116/22, estão especificados abaixo e correspondem à diferença entre o total liquidado e o total pago das despesas no exercício:

Ouadro 13 – Execução da Despesa R\$ 1,00

RETENÇÕES							
Especificação	Valor (R\$)						
INSS	179.371,71						
ISS	114.778,95						
IRPJ	27.546,94						
TOTAL	321.697,60						

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria (peças 31e 32 - expediente 15116/22)

- e) Houve ainda, inscrição em Restos a Pagar no valor de R\$ 207.337,95 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), o qual corresponde à diferença entre o Total Empenhado e o Total Liquidado das despesas no exercício;
- f) Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica de exigibilidade, acompanhados de certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual, FGTS, Trabalhistas e Fazenda Federal. Além disso, não se identificou pagamento antecipado ou sem contraprestação e apurou-se que houve a liquidação e, na sequência, o pagamento, em consonância com o firmado no art. 62, da Lei nº 4.320/64;
- g) Não obstante estar definida, na Cláusula Oitava do contrato, a atribuição pelo atesto da Nota Fiscal à Sra. Diene Bezerra dos Reis, Diretora Adjunta de Administração do TCM/PA, os documentos fiscais emitidos em 2021 foram atestados pelos servidores Carlos Lima Chamie e Victor Bruno Pinto Vieira, designados por meio da Portaria TCM/PA nº 0833, de 02 de agosto de 2021, para atuarem como suplente e fiscal de contrato em questão.



5.1.2. Termos Aditivos ao Contrato nº 003/2016

Em 01/02/2016, o TCM/PA firmou, junto à empresa A Santos Leal Serviços Ltda, o Contrato nº 003/2016, cujo objeto foi a prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva, de fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, mecânicas e hidrossanitárias, rede lógica e reparos gerais do prédio sede.

O valor global anual do contrato firmado foi de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais), com valor mensal do contrato de R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), podendo esse ser alterado para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, com fulcro no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.

Ao longo da execução contratual foram celebrados 07 (sete) termos aditivos, de modo que, no exercício de 2021, tais termos foram firmados da seguinte maneira:

Quadro 14 – Relação de Termos Aditivos ao Contrato nº 003/2016

Termo Aditivo	Data de Celebração	Principais Disposições				
6°	05/01/2021	Prorrogação excepcional do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, pelo período de 01 de fevereiro de a 01 de agosto de 2021, com fundamento no §4º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.				
7°	28/07/2021	Prorrogação excepcional do prazo do Contrato inicial pelo prazo de 6 (seis) meses, no período de 02 de agosto de 2021 a 31 de janeiro de 2022, com fundamento no §4° do Art. 57 da Lei n° 8.666/93.				

Fontes: Documentação apresentada pelo jurisdicionado via e-TCE; Portal da Transparência do TCM/PA.

Por tratar-se de contrato de prestação de serviços contínuos, a regra estabelecida pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, é a de que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta meses). Entretanto, o § 4º, do artigo mencionado ressalta que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de 60 (sessenta) meses em questão poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. Nesse sentido, a prorrogação citada seguiu os ditames legais.

Ao consultar o Siafem/PA, verificou-se que, no exercicio de 2021, houve o pagamento líquido em favor da empresa A Santos Leal Serviços Ltda., referente a esta tratativa, no valor de R\$ 186.007,24 (cento e oitenta e seis mil, sete reais e vinte e quatro centavos), cuja análise da execução orçamentária e financeira da despesa está resumida abaixo e teve como base a documentação encaminhada por meio do expediente nº 015116/2022:

a) Os valores empenhados em 2021 no total de R\$ 207.082,10 (duzentos e sete mil, oitenta e dois reais e dez centavos) estão compatíveis com a previsão orçamentária Estadual definida



na Lei Orçamentária nº 9.160 de 06 de janeiro de 2021 – OGE para o Órgão, assim como, com a Cláusula Oitava constante do instrumento contratual, na funcional 01.122.1454.8559, projeto de operacionalização da gestão administrativa, fonte de recursos 0101 e natureza de despesa 339039.

Quadro 15 – Execução da Despesa

R\$(1,00)

Nota	de empenho		NF-e /Recibo	Valor	Ordem Bancária		
NEs	TIPO	VALOR	- NT-e/Recibo	v alui	N°	Valor	
			355	10.474,60	115	9.510,94	
			Recibo	2.900,50	287	2.900,50	
			364	10.474,60	434	9.510,94	
			373	10.474,60	444	9.510,94	
			Recibo	17.981,22	575	17.981,22	
	original	207.082,10	375	10.474,60	616	9.510,94	
00073, 00085, 00136,			381	10.474,60	829	9.510,94	
00296, 00532, 00567,			392	10.474,60	1021	9.510,94	
00996			Recibo	4.552,00	1029	4.552,00	
			403	10.474,60	1284	9.510,94	
			412	10.474,60	1559	9.510,94	
			414	10.474,60	1774	9.510,94	
			Recibo	55.953,18	1792	55.953,18	
			420	10.474,60	1949	9.510,94	
			428	10.474,60	2208	9.510,94	
SALDO	SALDO 207.0		SALDO	196.607,50	SALDO	186.007,24	

Fontes: Siafem/PA e documentação encaminhada

- b) Os documentos fiscais emitidos pela prestação dos serviços e identificados no quadro acima, assim como os recibos, encontram-se atestados pelos servidores Carlos Lima Chamie, e Nathacha Silva Machado, nomeados como fiscais por meio da Portaria nº 1.166 de 02/10/2019 e Portaria nº 833 de 02/08/2021, observando assim a Cláusula contratual Décima Segunda.
- c) Ainda quanto aos recibos em destaque, no valor total de R\$ 81.386,90 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), identificou-se, na documentação encaminhada, que se referem aos ressarcimentos pelas peças, materiais e equipamentos adquiridos pela empresa contratada, em cumprimento ao apostilamento contratual nº 002/2017 (peça 25, p.17). Em comprovação a tais aquisições, foram identificadas as Notas Fiscais conforme quadro abaixo:

Quadro 16 – Notas Fiscais referentes recibos

Localização Notas Fiscais	Valor (R\$)
p. 7 a 15 (peça 25 exp. nº 015116/22)	2.900,50
p.80 a 104 (peça 25 exp. nº 015116/22)	17.981,22



p. 152 a 175 (peça exp. nº 015116/22)	4.552,00
p. 260 a 286 (peça 25 exp. nº 015116/22)	55.953,18
Total	81.386,90

Fonte: expediente n° 015116/2022

- d) Após confirmação de disponibilidade orçamentária, o 1º Termo Aditivo ao contrato alterou o valor mensal para R\$ 10.474,60 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) e, assim, a emissão das Notas Fiscais, conforme quadro 15, equivaleu ao total de R\$ 115.220,60 (cento e quinze mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos), que somados aos valores ressarcidos, expressam um desembolso anual de R\$ 196.607,50 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos);
- e) Do saldo empenhado, o valor de R\$10.474,60 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) referente à nota de de empenho 2021NE00567 (Nota Fiscal nº 430) foi inscrita em restos a pagar, sendo paga no exercicio seguinte por meio da ordem bancária 2022OB00016.
- Ressalta-se, ainda, que nas Notas Fiscais relacionadas no quadro 15 foram discriminados os valores dos tributos a serem retidos, tais como as contribuições previdenciárias, Imposto Sobre Serviço (ISS) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme Quadro 17 a seguir, cujos comprovantes das retenções foram identificados nas peças 24 e 25 do expediente nº 015116/2022:

Quadro 17 - Retenções

RETENÇÕES							
Especificação Valor (R\$)							
Contribuições	6.337,10						
Previdenciárias							
ISS	2.880,46						
IRPJ	1.382,70						
TOTAL	10.600,26						

Fonte: (peças 24 e 25 – Expediente nº 015116/2022)

g) Em concordância com a Cláusula Nona, os pagamentos líquidos, após as retenções dos impostos, ocorreram em parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 9.510,94 (nove mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos) alcançando, no exercicio, a importância de R\$ 104.620,34 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). Dessa forma, esta importância, somada aos valores ressarcidos, totaliza um dispêndio no exercicio de R\$ 186.007,24 (cento e oitenta e seis mil, sete reais e vinte quatro centavos);



- h) O pagamento obedeceu à ordem cronológica de exigibilidades prevista no art. 5° da Lei n° 8.666/93, não ocorrendo antecipações ou pagamentos sem contraprestação do serviço contratado;
- i) Após empenho e verificação do direito adquirido pela contratada, mediante o documento comprobatório, atestado pelo fiscal do contrato, houve a liquidação e na sequência o pagamento em consonância com o firmado no art. 62, da Lei nº 4.320/64;
- j) Por ocasião do pagamento, foram verificadas a regularidade fiscal e previdenciária da contratada, comprovada por meio de certidões válidas e comprovantes de recolhimento dos impostos retidos.

5.2. Braz & Braz Ltda (Contrato nº 001/2021/TCM/PA)

Em 15/01/2021, o TCM/PA firmou junto à empresa Braz & Braz Ltda, o Contrato nº 001/2021/TCM/PA, cujo objeto foi a prestação de serviços de locação de veículos, para atendimento aos Conselheiros e à Administração do órgão auditado, em tempo integral, com quilometragem livre, sendo 05 (cinco) veículos executivos do tipo "sedan" e 02 (dois) veículos utilitários do tipo "pick up". O valor global anual do contrato firmado foi de R\$ 279.498,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais). O contrato em questão foi oriundo do Pregão Eletrônico nº 2020/12/TCM/PA. Não foram identificados termos aditivos ao contrato em questão na documentação apresentada pelo órgão jurisdicionado.

Ao consultar o Siafem/PA, quanto às despesas relativas a esta contratação, verificou-se que houve um comprometimento, no exercício em análise, no valor de R\$ 246.567,21 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) por meio de notas de empenho, cujas emissões apresentam-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, com a Lei Orçamentária nº 9.160, de 06/01/2021 – OGE 2021, assim como com o definido na Cláusula Quinta contratual: classificação orçamentária 03101.01.122.1454.8559, fonte 0101 e elemento de despesa 339033.

Ainda, em consulta ao Siafem/PA, aferiu-se que houve pagamentos, no tocante a este contrato, no total de R\$ 223.276,21(duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), de modo que, deste valor, R\$ 1.795,40 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) refere-se a pagamentos por infração de trânsito, conforme resumo do Quadro 18 abaixo, cuja documentação comprobatória referente a esta despesa foi encaminhada por meio do expediente nº 015116/2022:



Quadro 18 - Execução da Despesa

R\$(1,00)

NOTA DE EMPENHO			NOTAS FISCAIS RECOLHIN		S DE	ORDEM BANCÁRIA		RIA
Nes Nº	TIPO	VALOR	DATA	N°	VALOR	DATA	Nº	VALOR
1.69			10/03/2021	3875	11.857,31	06/04/2021	423	11.857,31
			08/04/2021	4027	23.291,50	22/04/2021	484	23.291,50
			11/05/2021	4243	23.291,50	17/05/2021	652	23.291,50
			08/06/2021	4391	23.291,50	16/06/2021	834	23.291,50
			09/07/2021	4613	23.291,50	04/08/2021	1181	23.291,50
			06/08/2021	4743	23.291,50	12/08/2021	1243	23.291,50
00017, 00387, 00486, 00568,	Ominimal	04.061.40	08/09/2021	4890	23.291,50	15/09/2021	1506	23.291,50
01096, 01326, 01070	Original	94.961,40	06/10/2021	5187	23.291,50	13/10/2021	1751	23.291,50
			05/11/2021	5427	23.291,50	11/11/2021	1978	23.291,50
			06/12/2021	5679	23.291,50	09/12/2021	2200	23.291,50
			26/05/2021	4332	156,20	05/07/2021	964	156,20
			19/11/2021	4557	78,10	22/07/2021	1096	78,10
			21/10/2021	5294	108,03	05/11/2021	1024	216,06
			21/10/2021	5295	108,03	05/11/2021	1934	210,00
			21/10/2021	5567	104,13	15/12/2021	2271	104,13
				5008	104,13			
				5009	156,18			
				5010	104,13			
				5011	104,13			
00387	Reforço	151.606,31	23/09/2021	5012	104,13	26/10/2021	1877	1.240,91
			23/09/2021	5013	104,13	20/10/2021	16//	1.240,91
				5014	104,13			
				5015	117,14			
				5016	104,13			
			501		238,68			
TOTAL GERAL		246.567,71	TOTAL GERAL		223.276,21	TOTAL GERAL		223.276,21

Fonte: Siafem/PA e expediente nº 015116/2022 (peças 3, 4 e 5)

Evidencia-se que, em relação aos valores empenhados no Quadro 18, em consonância ao previsto na Cláusula Nona contratual, subitem 9.2², foram emitidas as Notas de Empenho nºs 00486, 00568, 01070, 01096 e 01326, cujos pagamentos foram efetivados, conforme mencionado no parágrafo anterior.

Não obstante estar prenunciado no termo contratual referido reembolso de eventuais multas, solicitaram-se informações ao TCM/PA sobre quais providências foram tomadas a fim de

² "Arcar com as despesas de abastecimento de combustível e com o reembolso relativo ao pagamento de eventuais multas por infrações das leis de trânsito ocorridas no período de locação dos veículos"



eliminar tal dispêndio, obtendo-se em resposta os esclarecimentos da Diretoria Adjunta de Admininstração evidenciados a seguir:

"A Diretoria de Administração do TCMPA formalizou, ainda em 2021, a comunicação às chefias imediatas dos condutores identificados pelos veículos que apontaram infração de trânsito, assinalando as ocorrências e a impositiva necessidade de restituição aos cofres do Tribunal, acerca dos valores despendidos". [...] Ao analisar as condições de implementação desses procedimentos e consequente responsabilização dos condutores que deram causa às multas, observou-se que, apesar da previsão contratual do pagamento das multas à titulo de reembolso à empresa contratada, não se estaria observando o prazo mínimo necessário para a formalização de defesa, em observância ao assegurado direito constitucional". (p.2, item 14 /atos anexos).

Por fim, quanto às providências relacionadas, informou que está em fase de conclusão a edição de ato interno do Tribunal, visando dar maior conhecimento e formalização destes procedimentos, dentre os quais: (a) o "ressarcimento, corrigido pelo IPCA, das multas já reembolsadas pelo TCMPA à empresa contratada, pelo condutor responsável/gabinete"; (b) "a contratada cumpre o prazo de encaminhamento para dar direito ao servidor de ampla defesa"; e (c) "não havendo manifestação pelo condutor responsável/gabinete, a contratada pagará a multa e solicitará o reembolso, que será providenciado pelo TCM e o TCM encaminha multa, para desconto em contracheque".

Apurou-se, ainda, com relação aos valores demonstrados no Quadro 18, que a diferença entre o total geral empenhado e os totais gerais efetivamente liquidados e pagos, na ordem de R\$ 23.291,50 (vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), foi paga no exercício seguinte, por meio da ordem bancária nº 2022OB00011 (NF nº 5680).

Na análise da documentação encaminhada, constatou-se que as faturas ora discriminadas, em conformidade com o que fora especificado no subitem 10.3 da Cláusula Décima, foram atestadas pela servidora Ana Cristina Gonçalves Vieira (chefe da Dirmat/DAD/TCM) e pelo servidor Carlos Alberto Nunes, fiscais do contrato conforme Portaria nº 0251 de 5/2/2021, Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA nº 964 de 22/02/2021, certificando assim a prestação dos serviços.

No que se refere aos pagamentos, em conformidade ao definido na Cláusula Sexta, observou-se que há proporcionalidade dos pagamentos mensais em relação ao valor global anual estipulado, ademais, verificou-se que foram efetivados por meio de ordem bancárias e precedidos de certidões de regularidade fiscal, com depósito na conta corrente da contratada.

Igualmente, não se identificou pagamento antecipado ou sem contraprestação do serviço contratado, de modo que o pagamento obedeceu à ordem cronológica de exigibilidades prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/93, direcionando, assim, o entendimento pelo cumprimento às diretrizes legais.



5.3. Amazon Card's SS Ltda

5.3.1. Contrato nº 003/2017

Visando à contratação de empresa para fornecimento de bilhetes vale alimentação para atender as necessidades do TCM/PA, o órgão em questão celebrou o Contrato nº 003/2017 com a empresa Amazon Card's SS Ltda (CNPJ 66.887.699/0001-73) o qual foi resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2017-TCM/PA. O contrato em questão foi celebrado em 13/04/2017, de modo que o valor mensal estimado inicialmente foi de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) incluindo todos os custos e despesas para fornecimento mensal de no máximo 2.000 bilhetes, acrescido de taxa de administração de 1%. A vigência do contrato, por sua vez, foi estipulada em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Não foram identificados termos aditivos ao Contrato nº 003/2017 na documentação apresentada pelo órgão jurisdicionado auditado.

Em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, como pôde ser atestado por meio de publicação contida no Diário Ofical Eletrônico nº 977, do TCMPA, pág. 15, de 11/03/2021 (expediente 014762/2022, peça 7). Na oportunidade, foram designadas as servidoras Lorena de Lourdes de Aguiar Smith e Kamila de Atayde Espezin Vieira Rezende como Fiscal e Suplente de Fiscal, respectivamente.

A execução da despesa para cumprimento do objeto definido no Contrato nº 003/2017, celebrado, está a seguir discriminada:

Ouadro 19 - Empenho, Liquidação e Pagamento

NOTA DE EMPENHO			NOTA FISCAL/FATURA			ORDEM BANCÁRIA			
DATA	N°	TIPO	Valor	DATA	N°	VALOR	DATA	N°	VALOR
				18/01/2021	98804	62.317,00	05/02/2021	00107	62.286,15
28/01/2021	00048	Original	280.000,00	18/01/2021	90004	02.317,00	03/02/2021	00108	30,85
26/01/2021	01/2021 00048 Original 280.0	280.000,00	17/01/2021	2021 00250	17/01/2021 99250 58.125,50	09/03/2021	00285	58.096,72	
				17/01/2021		36.123,30	09/03/2021	00286	28,78
				12/03/2021	99677	51.560,50	08/04/2021	00429	51.534,98
04/05/2021	00302	Anulação		12/03/2021	99077	31.300,30	08/04/2021	00430	25,52
04/03/2021	00302	Allulação	(71.990,50)	12/04/2021	100141	36.006,50	10/05/2021	00614	35.988,68
				12/04/2021	100141	30.000,30	10/03/2021	00615	17,82
TOTAL			208.009,50	TOTAL		208.009,50	TOTAL		208.009,50

Fontes: Siafem/PA e expediente n° 014762/2022 (peça 11)

Após consultas ao Siafem/2021, ao *Fiscalis* e às peças 6 a 16 do expediente n° 014762/2022, constatou-se, referente ao Contrato n° 003/2017, o que segue:

- a) Foram empenhados, liquidados e pagos, no exercício em análise, o total de R\$ 208.009,50 (duzentos e oito mil, nove reais e cinquenta centavos);
- b) Houve retenção de R\$ 102,97 (cento e dois reais e noventa e sete centavos) referente ao



Imposto sobre Serviços – ISS, o qual foi devidamente recolhido por meio de guias próprias;

- c) Nos empenhos constaram o nome do credor, sua especificação e a importância das despesas, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária;
- d) Consta na Cláusula Sétima do Contrato a função programática 03101.01.331.1454.8565-339039.41 para atender as despesas deste Contrato. Tal programação foi confirmada por meio do Ofício nº 002/2018 da Diretoria de Administração, de 26/01/2018 (expediente 014762/2022, peça 8, pág. 10);
- e) Em consulta ao Siafem/2021, verificou-se que todas as Notas de Empenhos foram realizadas seguindo a programação funcional e por estrutura programática em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Lei Orçamentária nº 9.160, de 06/01/2021 (OGE 2021, vol. II) e Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, bem como o definido no instrumento contratual, evidenciando a regular execução da despesa com a dotação orçamentária estabelecida no exercício;
- f) Houve a obediência da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 5° da Lei n° 8.666/93, não havendo pagamento antecipado ou sem contraprestação dos serviços definidos no contrato.
- g) As Notas Fiscais foram devidamente atestadas por servidor designado pelo TCM/PA, como consta em publicação do Diário Oficial Eletrônico nº 977, de 11/03/2021, do TCM/PA (peça 7, expediente 014762/2022, pág. 2), em conformidade com a Cláusula Quinta do contrato em questão.

5.3.2. Termos Aditivos ao Contrato nº 024/2020

Visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, para o fornecimento de vales combutível em bilhete impresso para o abastecimento da frota de veículos que serve ao TCM/PA, foi celebrado o Contrato nº 024/2020 com a empresa Amazon Card's SS Ltda (CNPJ 66.887.699/0001-73) o qual teve por fundamento legal o inciso art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (PA 202012689). O contrato em questão foi celebrado em 17/09/2020 e seu valor mensal estimado foi de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Por sua vez, a vigência do contrato foi estipulada em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Ao longo da execução contratual não foram celebrados termos aditivos, conforme se depreende por meio da documentação apresentada pelo TCM/PA.

Em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, como pode ser



verificado no DOE/TCM-PA, n° 977, página 15, de 11 de março de 2021 (expediente nº 014762/2022, peça 7). Na oportunidade, foram designadas as servidoras Lorena de Lourdes de Aguiar Smith e Kamila de Atayde Espezin Vieira Rezende como Fiscal e Suplente de Fiscal, respectivamente.

A execução da despesa, para cumprimento do objeto definido no Contrato nº 024/2020, ocorreu da seguinte maneira:

Quadro 20 - Empenho, Liquidação e Pagamento

NOTA DE EMPENHO			NOTA	FISCAL	/FATURA	ORDEM BANCÁRIA			
DATA	N°	TIPO	Valor	DATA	N°	VALOR	DATA	N°	VALOR
				18/01/2021	98805	29.622,50	01/02/2021	00070	29.586,38
28/01/2021	00047	Original	120.000,00	16/01/2021	90003	29.022,30	01/02/2021	00071	36,12
26/01/2021	01/2021 0004/ Origina	Original	120.000,00	17/02/2021	99240	28.597,50	01/03/2021	00254	28.562,62
				1//02/2021	17/02/2021 99240	26.397,30	01/03/2021	00255	34,88
				12/03/2021	00678	99678 29.622,50	26/03/2021	00391	29.586,38
28/04/2021	00284	Anulação		12/03/2021	99078		,50 20/03/2021	00392	36,12
26/04/2021	00284	Allulação	(2.535,00)	12/04/2021	100142	29.622,50	22/04/2021	00482	29.586,38
			12/04/2021	100142	29.022,30	22/0 4 /2021	00483	36,12	
TOTAL 117.465,0		117.465,00	TOTAL		117.465,00	17.465,00 TOTAL		117.465,00	

Fontes: Siafem/PA e Expediente n° 014762/2022 (peça 30)

Após consultas ao Siafem/2021, ao Sistema *Fiscalis* e às peças 29 a 32 do expediente n° 014762/2022, constatou-se, referente ao Contrato n° 024/2020, o que segue:

- a) Foram empenhados, liquidados e pagos o valor total, no exercício em análise, de R\$ 117.465,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- b) Houve retenção de R\$ 143,24 (cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)
 referente ao Imposto Sobre Serviços ISS, o qual foi devidamente recolhido por meio de guias próprias;
- c) Nos empenhos constam o nome do credor, sua especificação e a importância das despesas, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária;
- d) Consta na Cláusula Quinta do Contrato a função programática 03101.01.122.1454.8559, Fonte 0101, Elemento de Despesa 339030, para atender as despesas deste Contrato. Tal programação foi confirmada por meio do Memorando nº 083/2020/DA/TCM, de 10/09/2020 (expediente 014762/2022, peça 31, pág. 14);
- e) Em consulta ao Siafem/2021, verificou-se que todas as Notas de Empenhos foram realizadas seguindo a programação funcional e por estrutura programática em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Lei Orçamentária nº 9.160, de 06/01/2021 (OGE 2021, vol. II) e Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, bem como o definido no instrumento contratual, evidenciando a regular execução da despesa com a dotação orçamentária estabelecida no exercício;



- f) Houve observância à ordem cronológica de exigibilidade previstas no art. 5° da Lei n° 8.666/93, não havendo pagamento antecipado ou sem contraprestação dos serviços definidos no contrato;
- g) As Notas Fiscais foram devidamente atestadas por servidor designado pelo TCM/PA, como consta em publicação do DOE/TCM-PA n° 977, de 11/03/2021 (peça 7, expediente 014762/2022, pág. 2), em conformidade com o artigo 58, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.

5.3.3. Contrato nº 003/2021

Em 26/03/2021, o TCM/PA firmou junto à empresa Amazon Card's SS Ltda., o Contrato nº 003/2021, cujo objeto foi a prestação de serviços de administração visando ao fornecimento de vales combustível, em bilhete impresso para o abastecimento da frota de veículos que serve ao TCM/PA. O contrato em questão foi oriundo de dispensa de licitação, formalizada por meio do Processo interno nº PA202112891, no âmbito do TCM/PA.

O valor do contrato foi estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) podendo esse valor, a fim de atender as necessidades da Contratante, ser altrerado para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, com fulcro no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93. O prazo de duração do referido contrato administrativo é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Verifica-se que foi dada publicidade à dispensa de licitação em questão por meio de publicação no DOE/TCM-PA nº 987, de 25/03/2021, constando também no Portal da Transparência do TCM/PA. Nesse sentido, entende-se que o órgão atendeu aos princípios gerais da publicidade que são atinentes aos atos da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), bem como aqueles que são especificamente relacionados às contratações públicas (art. 1°, *caput*, da Lei nº 8.666/1993).

Em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, a execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração Sra. Lorena de Aguiar Smith (Diretora de Administração), como pode ser visto no expediente nº 014762/2022, peça 15, páginas 47, 60, 71, 82, 92 e 102.

A execução da despesa para cumprimento do objeto definido no Contrato nº 03/2021, celebrado, está a seguir discriminada:



Quadro 21 – Empenho, Liquidação e Pagamento

NOTA DE EMPENHO			NOTA FISCAL/FATURA		ORDEM BANCÁRIA					
DATA	N°	TIPO	Valor	DATA	N°	VALOR	DATA	N°	VALOR	
				14/05/2021	100720	26.240,00	20/05/2021	00672	26.208,00	
				14/03/2021	100720	20.240,00	20/05/0021	00674	32,00	
				15/06/2021	101214	26.240,00	01/07/2021	00947	26.208,00	
				13/06/2021	101214	20.240,00	01/07/2021	00942	32,00	
			L 180.000,00 13/07/2023	13/07/2021 101689	101689 26,240,00	26/07/2021	01107	26.208,00		
25/03/2021	00239	ORIGINAL		180.000,00	180.000,00	2021 101089	20.240,00	26/07/2021	01109	32,00
				16/09/2021	16/08/2021	102201	31.365,00	20/08/2021	01317	31.326,75
			10/00	10/08/2021	102201	31.303,00	20/08/2021	01318	38,25	
				16/09/2021	16/00/2021 102700	102700	102709 28.290,00	04/10/2021	01697	28.255,50
				16/09/2021	102709	102/09 28.290,00	04/10/2021	01698	34,50	
				21/09/2021	(00/2021 102757	26.240,00	05/10/2021	01717	26.208,00	
09/12/2021	01282	ANULAÇÃO	-15.385,00	21/09/2021	102757	20.240,00	05/10/2021	01718	32,00	
	TOTAL 1		164.615,00	TOTA	L	164.615,00	TOTAL 1		164.615,00	

Fontes: Siafem/PA e expediente n° 014762/2022 (peça 14)

Após consultas ao Siafem/2021, ao Sistema *Fiscalis* e nas peças 7, 14 e 15 do Expediente n° 014762/2022, constatou-se, referente ao Contrato n° 03/2021, que:

- a) Foram empenhados, liquidados e pagos o valor total, no exercício em análise, de R\$ 164.615,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais);
- b) A anulação parcial da Nota de Empenho nº 01282 ocorreu em função do término da vigência do contrato em 10/09/2021;
- c) Houve retenção de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos) referente ao Imposto sobre Serviços ISS, o qual foi devidamente recolhido por meio de guias próprias;
- d) Nos empenhos constam o nome do credor, sua especificação e a importância das despesas, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária;
- e) Consta na Cláusula Quinta do Contrato a função programática 03101.01.122.1454.8559, Fonte 0101, Elemento de Despesa 339030, para atender as despesas deste Contrato.
- f) Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios Siafem/PA, verificou-se que todas as Notas de Empenhos foram realizadas seguindo a programação funcional e por estrutura programática em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com a Lei Orçamentária Anual (Lei estadual nº 9.160, de 06/01/2021, OGE 2021 vol. II) e Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, bem como o definido no instrumento contratual, evidenciando a regular execução da despesa com a dotação orçamentária estabelecida no exercício.



g) Houve observância à ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 5° da Lei n° 8.666/93, não havendo pagamento antecipado ou sem contraprestação dos serviços definidos no contrato.

5.4. Polo Vigilância Especializada Eireli (Contrato nº 014/2019)

Em 05/08/2019, o TCM/PA firmou, junto à empresa Polo Vigilância Especializada Eireli, o Contrato nº 014/2019/TCM/PA, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências e instalações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em três postos de trabalho, sendo dois diurnos e um noturno, na forma do Termo de Referência.

O valor global do contrato em questão, equivalente ao período de 60 (sessenta) meses, foi estipulado em R\$ 3.089.740,80 (três milhões, oitenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), o que equivale a um valor anual de R\$ 617.948,16 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) e mensal de R\$ 51.495,68 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

No exercício de 2021 foi celebrado o 2º Termo Aditivo, o qual tinha como objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro no percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), pertinente ao atendimento à Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Pará, com efeitos financeiros retroativos a 01.01.2021. Diante disso, o novo valor mensal passou a ser de R\$ 79.876,44 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo ao valor anual de R\$ 958.517,28 (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). A análise jurídica do procedimento em questão foi realizada por meio do Parecer nº 227/2021 – Diretoria Jurídica/TCM.

O requerimento de repactuação formalizado pela contratada junto ao TCM/PA (peça 20, do expediente nº 14762/2022) foi instruído com memória de cálculos demonstrando o impacto financeiro da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, o qual foi analisado pela Seção de Contratos, Convênios e Licitações do TCM/PA, o qual observou o interstício de um ano entre a data de celebração do contrato e o pedido de repactuação, bem como o registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse sentido, tendo sido avaliado o impacto da Convenção Coletiva nos custos da contratada para execução dos respectivos serviços, verifica-se a regularidade da realização de repactuação contratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da



Lei nº 8.666/1993.

Em consulta ao Siafem/PA, identificou-se, quanto à execução orçamentária e financeira desta despesa, com base em documentação comprobatória encaminhada por meio do expediente nº 014762/2022, a seguinte situação:

Quadro 22 – Empenho, Liquidação e Pagamento

R\$ 1,00

EMP	EMPENHO			TISCAIS	ORDENS BANCÁRIAS		
Nes	TIPO	VALOR	N°	Valor	Data	Nº	Valor
			7536	74.430,00	10/02/2022	152	61.776,90
00076 01200	ORIGINAL	262 077 20	7755	74.430,00	15/03/2022	316	61.776,90
00076, 01208	ORIGINAL	363.077,28	7970	74.430,00	27/04/2022	533	61.776,90
			8192	74.430,00	06/05/2022	601	61.776,90
		640.819,92	8342	74.430,00	10/06/2022	800	61.776,90
00100 00650	REFORCE		8487	74.430,00	08/07/2022	976	61.776,90
00190, 00659	REFORÇO		8985	74.430,00	12/08/2022	1234	61.776,90
			9566	74.430,00	09/09/2022	1486	61.776,90
			10030	74.430,00	08/10/2022	1740	61.776,90
01207	ANULAÇÃO	-	10432	74.430,00	05/11/2022	1929	61.776,90
01207	ANULAÇAU	45.379,92	10775	54.464,40	29/11/2022	2110	45.205,46
			10827	79.876,44	13/12/2022	2235	66.297,45
SALDO	SALDO		SALDO	878.640,84	SALDO		729.271,91

Fontes: Siafem/PA - 2021 e expediente nº 014762/2022

- a) Apurou-se que os valores empenhados estão compatíveis com a programação orçamentária definida para o Órgão, conforme Lei Orçamentária nº 9.160 de 06/01/2021, e instrumento contratual (Cláusula Quinta), na classificação 03.101.01.122.1454.8559, fonte 0101, elemento de despesa 339037, no programa Controle Externo Municipal, projeto de operacionalização de gestão administrativa;
- b) Ainda, quanto às notas fiscais acima referentes à prestação dos serviços, constatou-se o recolhimento dos tributos destacados no seu teor como o previdenciário (INSS), o imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), cujos totais somados alcançam o valor de R\$ 149.368,93 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), assim como, a certificação da prestação dos serviços pelos atesto dos fiscais Ranyere W Martins Gadelha e José Brito Gomes Junior conforme previsto no art. 67, Lei nº 8.666/93 e subitem 7.1, Cláusula Sétima, de acordo com quadro a seguir:

Quadro 23 - Ret	R\$(1,00)		
Notas Fiscais	INSS	IRPJ	ISS
7536	8.187,30	744,30	3.721,50
7755	8.187,30	744,30	3.721,50
7970	8.187,30	744,30	3.721,50
8192	8.187,30	744,30	3.721,50
8342	8.187,30	744,30	3.721,50



8487	8.187,30	744,30	3.721,50
8985	8.187,30	744,30	3.721,50
9566	8.187,30	744,30	3.721,50
10030	8.187,20	744,30	3.721,50
10432	8.187,30	744,30	3.721,50
10775	5.991,08	544,64	2.723,22
10827	8.786,41	798,76	3.993,82
Total	96.650,49	8.786,40	43.932,04

Fonte: Siafem/PA e expediente nº 014762/2022, peça 23

Quanto aos pagamentos efetivados, no total de R\$ 729.271,91(setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), líquido das retenções, atenderam ao definido na Cláusula Quarta contratual e foram precedidos de confirmação de regularidade fiscal pela contratada, mediante certidões válidas, fornecimento de recibos pelos pagamentos concretizados. Esta, e as demais constatações, direcionam o entendimento de que os serviços executados e os pagamentos efetivados obedeceram às orientações legais e contratuais.

5.5. Pedragon Autos Ltda (Nota de Empenho nº 2021NE00124)

No exercício de 2021, o TCM/PA aquiriu veículo Chevrolet S/10 LTZ DD4A, Chassi 9BG148MK0MC428033, junto à empresa Pedragon Autos Ltda (CNPJ 03.935.826/0001-30). Tal aquisição foi precedida do Pregão Eletrônico n° 2020/15/TCMPA, no tipo "Menor Preço Global do Lote" (PA202012587), conforme justificativa emitida pelo Departamento de Administração do TCM/PA no dia 02/04/2020 (peça 5, expediente n° 014762/2022, pág. 2-3).

Há de se ressaltar que o lote do pregão que foi adjudicado em favor da licitante vencedora previa a entrega de três veículos. Entretanto, diante da dificuldade de entrega dos veículos, haja vista os diversos problemas de fabricação que a indústria automobilística nacional enfrentou em decorrência da pandemia da Covid-19, só foi possível a entrega de um veículo, tendo o TCM/PA aquiescido. Isso porque o órgão reviu a configuração de sua frota e verificou que a aquisição de um único veículo já seria suficiente para atender às necessidades daquela Corte de Contas.

Destaca-se que não foi celebrado contrato, tendo sido este substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00124 (peça n° 15, expediente nº 015116), a qual foi parcialmente anulada pela Nota de Empenho nº 2021NE00575. A esse respeito, há de se considerar que o valor do veículo, qual seja, R\$ 229.520,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais), estava abaixo do valor que servia de parâmetro para as tomadas de preço, isto é, R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil), nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 9.412/2018. Nesse sentido, se mostraria, em tese, dispensável, a critério da Administração, a minuta contratual, nos termos do art.



62, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Ao longo da execução contratual, a Adminstração enfrentou problemas no que tange ao licenciamento do veículo, haja vista ter sido identificado que um veículo de outro estado houvera sido licenciado com o chassi de mesma numeração daquela constante no veículo fornecido pela contrada (peça nº 05, pág. 305, expediente nº 014762). Entretanto, conforme informações repassadas pelo órgão, a situação foi resolvida e o documento do veículo foi devidamente emitido em nome do TCM/PA (peça nº 18, expediente nº 015116).

No que tange à atualização da disponibilidade orçamentária para atender a despesa inicialmente fixada, verifica-se que foi efetivada no dia 05/02/2021, conforme protocolo PA202012587 da Diretoria de Orçamentos e Finanças (peça 5, expediente 014762/2022, pág. 221), nos seguintes termos: Classificação orçamentária 03101.01.122 1454-8742; Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas; Fonte 0301; Elemento da despesa: 449052 e Dotação Disponível: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Quanto à execução orçamentária e financeira da despesa, para aquisição do veículo mencionado, tem-se que ocorreu da seguinte maneira:

Quadro 24 - Empenho, Liquidação e Pagemento

Quanto 2. Emperimo, Experimento											
NOTA DE EMPENHO			NOTA FISCAL/FATURA			ORDEM BANCÁRIA					
DATA	N°	TIPO	Valor	DATA	N°	VALOR	DATA	N°	VALOR		
15/02/2021	00124	Original	688.560,00	27/05/2021	257022	220 520 00	13/07/2021	01007	229.520,00		
22/07/2021	00575	Anulação	459.040,00	27/03/2021	357923	229.520,00	13/0//2021	01007			
TOTAL		229.520,00	TOTAL		229.520,00	TOTAL		229.520,00			

Fonte: Siafem/PA

Assim sendo, com base no quadro acima, bem como em informações obtidas no Siafem/2021, no sistema *Fiscalis* e na peça 5 do expediente nº 014762/2022, constatou-se, referente ao Contrato nº 02/2021, o que segue:

- a) O empenho foi parcialmente anulado no valor de R\$ 459.040,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais), resultando em uma execução orçamentária e financeira no valor de R\$ 229.520,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais);
- b) No empenho constou o nome do credor, sua especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária;
- c) Consta no processo licitatório a funcional programática 03101.01.122.1454.8742 -



Aparelhamento e adequação das Instalações Físicas; Fonte 0101; Elemento de Despesa 449052, para atender as respectivas despesas. Tal programação foi confirmada por meio do protocolo PA202012587 da Diretoria de Orçamentos e Finanças (peça 5, expediente 014762/2022, pág. 221), ora mencioando;

- d) Em consulta ao Siafem/2021, verificou-se que a classificação orçamentária foi realizada seguindo a programação funcional e por estrutura programática em conformidade com a Lei n° 4.320, de 17/03/1964, Lei Orçamentária n° 9.160, de 06/01/2021 (OGE 2021 vol II) e Portaria Interministerial n° 163, de 04/05/2001, evidenciando a regular execução da despesa com a dotação orçamentária estabelecida no exercício;
- e) A nota fiscal foi devidamente atestada pelo chefe de patrimônio do TCM/PA, o Sr. Onazis do Amaral, concebendo correto e regular recebimento do veículo objeto do contrato (peça 5, expediente nº 014762/2022, pág. 276), em conformidade com o artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6. CONCLUSÃO

Após os exames procedidos no decurso da Auditoria Programada realizada na Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, exercício de 2021, no valor total executado de R\$ 199.183.878,16 (cento e noventa e nove milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), à qual estão agregadas as contas do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, referente ao mesmo exercício, no valor total executado de R\$ 3.057,24 (três mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), ambas sob a responsabilidade da Presidente, a Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz (CPF ***. 368.792 - ***), verificou-se a prática de gestão em conformidade com o descrito no art. 56, I, da Lei Orgânica deste TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012), c/c art. 158, I, do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012), razão pela qual opina-se pela **REGULARIDADE** das contas.

É o relatório.

Belém, 17 de outubro de 2022.

Dualyson de Abreu Borba Auditor de Controle Externo Mat. nº 0101575 **Orlando F. Rabelo Filho**Auditor de Controle Externo
Mat. nº 0101201

Suany C. Freitas Macedo Auditora de Controle Externo Mat. nº 0101782